

que houve por bem sancionar, creando cadeiras publicas de primeiras letras, de ambos os sexos, em differentes lugares da provincia, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 59

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo autorisado para aposentar a Pedro Antonio Rodrigues de Oliveira, continuo da secretaria do governo, com metade de seus vencimentos, por contar mais de 17 annos de serviço ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a aposentar a Pedro Antonio Rodrigues de Oliveira, continuo da secretaria do governo, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 60

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorisado para contractar com o dr. João Kopke o fornecimento dos cartões,apparehos e o mais que necessario for para a adopção do « Methodo racional e rapido para aprender a ler » nas escolas primarias.

Art. 2.º O governo fica autorisado a despendar com esse serviço até a quantia de seis contos de réis.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a contractar com o dr. João Kopke o forneci-

mento de cartões, aparelhos e o mais que necessário for para a adopção do « Methodo racional e rapido para aprender a ler », mediante a despeza de seis contos de réis, como acima se declara.

Para v. exc. ver João Delfonso de Brito a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

No impedimento do dr. secretario

O official maior, *Benedicto Antonio C. Netto.*

N. 61

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todas os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da capital decreta a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam creados os lugares de terceiro fiscal, e de contador da camara, no municipio da capital, vencendo o contador a gratificação annual de— seis contos e quatrocentos mil réis.

Art. 2.º Fica elevado a gratificação do porteiro da camara da capital a—um conto e seiscentos mil réis, annuaes.

Art. 3.º Fica autorisada a camara municipal da capital a vender os prelios que possui na adeira do Carmo, nesta cidade, applicando o producto exclusivamente na construcção do novo natadouro.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, creando os lugares de 3.º fiscal, e contador da camara, no municipio da capital, vencendo o contador a gratificação annual de 2:400\$00 como acima se declara.

Para v. exc. ver Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

No impedimento do dr. secretario,

O official-maior, *Benedicto Antonio C. Netto.*

N. 62

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia do S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decreta, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Os sítios de Salvador Barbosa de Moraes, Julio Julien, João Pires do Espirito-Santo, Francisco José Domingues, Manoel Baptista da Luz, João Mariano da Silva, Lourenço da Silva Dias, Fortunato Pereira de Macedo, Graeciano Maria Lopes, Jacintho Bruno de Araujo, Antonio Barbosa de Moraes, Marcellino de Sant'Anna, Seraphim Rodrigues da Prado, Cecília Antonio Pedroso, Felisbana Antonio Pedroso, José Bento Rodrigues, João Antonio Domingues, Manoel Domingos do Prado, Amaro Bento Domingues Escudeiro, Jacintho Pereira da Silva, Joaquim José da Silva, Guillermino João de Escudeiro, Cypriano Beneficto de Moraes, João José Domingues, Amaro Gomes da Silva, José Antonio de Escudeiro, Lino Eulatio Fernandes, Jorge Zilles, Antonio Domingues do Prado, Benedicto Fernandes, Francisco Mendes Rodrigues, João

